DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8866/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14714/2013
PROTOCOLO	: 1440252
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRE DEFANTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/DPGE/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 113.819,36

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE**.**

Em exame a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 16 DPGE/2013, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS e a empresa AZ Informática Ltda., visando à prestação de serviços de implantação dos sistemas de patrimônio (Sistema de Bens Móveis – SISPAT) e almoxarifado (Gestão e Controle de Almoxarifado – GCA) em ambiente a ser fornecido pela Defensoria Pública Geral, no valor inicial da contratação de R$ 113.819,36 (cento e treze mil oitocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).

A inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato foram julgados regulares, conforme Acórdão da 1ª Câmara **AC01-1387/2016**, *f.500/502*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos e da execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE – 19847/2018 – *f.809/812*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f.813/814* (PARECER PAR - 3ª PRC – 13988/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16 DPGE/2013, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS e a empresa AZ Informática Ltda.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (*f.296/297, 419/420 e 806/807 dos autos)* versam sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b", *parágrafo 1º* da lei 8.666/9, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO (INICIAL + TAS)	R$ 267.874,76
VALOR TOTAL EMPENHADO	R$ 174.338,20
DESPESA LIQUIDADA	R$ 174.338,20
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 174.338,20

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 174.338,20 (cento e setenta e quatro reais trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013 e **DECLARO A REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira ao Contrato Administrativo n. 16/DPGE/2013, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do

Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS e a empresa AZ Informática Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA